



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019  
MENOR PREÇO GLOBAL**

<b>DADOS GERAIS</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b> 05/06/2019 às 10:00 horas.	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 05/06/2019 às 10:15 horas.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> 05/06/2019 às 10:30 horas.	
<b>COORDENAÇÃO DO PROCESSO:</b>	
Pregoeiro: Marcello Falcão Novo	
Fone/Fax: (81) 3301-1263	E-mail: <a href="mailto:licitacmr@recife.pe.leg.br">licitacmr@recife.pe.leg.br</a>
Endereço: R. Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista - Recife - PE – 50.050-310	

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, por intermédio do seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Resolução nº 236/2019, torna público, para ciência dos interessados, que, às 10:30 horas do dia 05 de Junho de 2019, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização dos recursos de tecnologia da informação em Internet, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife nº 2495/2009 de 25/05/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança necessárias em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, devidamente habilitado e treinado nas atribuições de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, disponível no endereço [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br).

## **2 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.40, consoante Nota de Empenho a ser emitida.

## **4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **5 – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife, em jornal de grande circulação e na Internet, no endereço [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br).

### **6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.3 - Será permitida a participação de empresas em consórcio, observado o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) deverá haver a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) deverão ser apresentados os documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

6.4 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horários limites estabelecidos.

6.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO GLOBAL;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### **8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

8.1 - Para participar do processo os interessados deverão obter, de forma gratuita, a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas. O processo de credenciamento será iniciado pela Licitante, através do endereço [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br), no link Portal de Compras.

8.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer até a data de recebimento das propostas, porém, antes do horário final para apresentação das mesmas, visando garantir à Licitante, tempo hábil para obtenção da senha de acesso.

8.3 - As empresas proponentes deverão enviar, no prazo acima estabelecido, ao endereço da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas os seguintes documentos, imprescindíveis para a conclusão do credenciamento e liberação das senhas de acesso ao Portal de Compras Públicas desta Câmara Municipal do Recife:

#### **8.3.1 - PESSOA JURÍDICA**

- a) Cópia do CNPJ; Contrato Social e/ou Estatuto Social + Alteração Contratual onde conste o Capital Social da empresa (caso na alteração contratual não conste o capital social juntar Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva); FGTS; CND (INSS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica; Certidão Simplificada da Junta Comercial, visando o atendimento do disposto previsto no art. 3º Lei Complementar n. 123/2006; RG e CPF dos sócios e solicitação em papel timbrado informando que se trata de cadastro para fins de recebimento de empenho;

8.4 - Os interessados deverão apresentar cópia da documentação devidamente autenticada por cartório, ou cópia + original, para conferência por funcionário devidamente habilitado por esta Câmara Municipal, com exceção daqueles emitidos via internet. Documentação esta, prevista no item anterior.

8.5 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

8.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.7 - A chave de identificação e a senha terão validade de 06 (seis) meses e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico promovido pela Câmara Municipal do Recife, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificado.

8.8 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da perda e/ou do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.9 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **9 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

9.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas ou via sistema eletrônico, no Menu Pregão / Impugnar Edital.

9.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

### **10 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

10.1 - A Licitante deverá observar as datas e os horários limites, previstos no preâmbulo deste edital, para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

10.2 - Na Proposta devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com impostos, fretes, seguros, taxa de utilização do sistema e demais encargos, direto ou indireto, não especificado neste Pregão, considerando-se estas como inclusas nos valores ofertados quando não mencionadas, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta/Lance.

10.3 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.4 - Na proposta de preços deverá constar o preço por item e total global para os 12 meses, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

### 11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislação correlata.

11.2 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### 12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2- Caso a licitante não tenha interesse em baixar o seu lance em relação ao primeiro colocado, ela poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, sendo o mesmo registrado pelo sistema.

12.3- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.5- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6 – Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.7 – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

### 13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

13.2 - O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação é de R\$ 1.385.239,50 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses;

13.3 - As Propostas Iniciais que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificadas.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

13.5 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexecutáveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, excetuando-se aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

13.6 - O sistema informará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor

13.7 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio.

13.8 - Da licitante vencedora será exigida a apresentação da Proposta de Preços atualizada: 1) em 24 (vinte e quatro) horas, via correio, fax, e-mail ou qualquer outro meio disponível e 2) em até 03 (três) dias úteis, 01 (uma) via original, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricada pelo representante legal, bem como conter local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

- a. O valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:
  - i) As planilhas com os respectivos valores unitários e totais de cada item;
  - ii) Os valores mensais e global para 12 meses;
- b. O prazo de execução dos serviços, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- c. A indicação do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
- d. Declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento objeto desta licitação;
- e. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

### 14- DA HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta comprovará sua situação de regularidade para fins de habilitação. Esta comprovação dar-se-á mediante encaminhamento de envelope lacrado contendo a documentação original ou cópia autenticada, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término da sessão de disputa, contendo a seguinte identificação;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Ao Pregoeiro da  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

14.2 – Dentro do envelope de habilitação deverá constar, necessária e exclusivamente, via original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

14.2.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

14.2.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, em cumprimento aos encargos sociais instituídos por lei (CND);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que se dará mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

14.2.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

a.1.1 - Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.2 - Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

a.1.3 - Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4 - Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através do seguinte índice:

### **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b.1) – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) no índice citado no subitem 14.2.3, alínea “b”, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia na forma do parágrafo 1º do artigo 56 do mesmo diploma legal para fins de contratação.

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.2.4 – Quanto à qualificação técnica:

14.2.4.1 – Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

14.2.5 – Deverá constar, ainda:

- a) Declarações prestadas pelo representante legal da empresa, emitida em papel timbrado, com carimbo da empresa, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV deste Edital.

### **15 – DOS RECURSOS**

15.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo para responder pelo proponente.

15.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões, via sistema eletrônico, sendo-lhe obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, via sistema eletrônico, importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - Os recursos contra as decisões do pregoeiro, referentes ao julgamento de habilitação ou inabilitação das licitantes ou ainda referentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais atos do certame.

15.6- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro e entregues na sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE, 50050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

### **16 – DO CONTRATO**

16.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

16.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

16.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5 – A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, a garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

16.5.1 - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

16.6 – Será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que regula a matéria e a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços necessários à composição da solução, de acordo com as exigências previstas no Edital e seus Anexos, sendo vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

### **17 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

17.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados para a Câmara Municipal do Recife, situada nos seguintes endereços:

- Ed. Sede - Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista;
- Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista;
- Anexo II – Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista;
- Anexo III – Rua Monte Castelo, 166 – Boa Vista.

17.2 - A entrega dos aparelhos e mini-modens constantes do Termo de Referência deste Edital deverá ser efetuada na Assessoria Especial da Primeira Secretaria, localizada no Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00, devendo ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

### **18 – DO RECEBIMENTO**

18.1 - O objeto desta licitação será recebido:

18.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

18.1.2 – Definitivamente, com pleno funcionamento dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, devidamente certificado, mediante Termo de Aceite emitido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

19.2 – Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverá, de imediato, comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital).

### **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital).

### **22 – DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

### **23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1 - A inexecução total ou parcial, caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

23.2 - Aplica-se, no que couber, ao Contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2 – Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, a Câmara Municipal do Recife, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa nos seguintes termos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação aos prazos estipulados: 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;
  - b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento dos prazos estipulados: 10% do valor contratado.
- III) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **25 - DOS ANEXOS**

Integram o presente edital: o Termo de Referência (Anexo I); a Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II); a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes (Anexo III); o Modelo de Declaração de Emprego de Menores (Anexo IV) e a minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

### **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

26.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

26.4 – A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5 – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

26.6 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

26.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

26.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

26.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

26.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

26.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

26.12 – Outros esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

26.13 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 22 de Maio de 2019.

Marcello Falcão Novo  
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques  
Membro da Equipe de Apoio

Mirella Guimarães Pelinca  
Membro da Equipe de Apoio

Thiago José Silva de Melo  
Membro da Equipe de Apoio

Rodrigo Lourenço da Silva  
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

**1. OBJETO**

Contratação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados (Mini Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de dotar permanentemente os parlamentares e demais servidores de meios de comunicação em qualquer local, dentro ou fora do estado de Pernambuco.

**3. OBJETIVOS**

Dotar a Câmara Municipal do Recife de meios eficientes e ágeis de comunicação entre os parlamentares e servidores, em razão da necessidade de utilização de telefones celulares;

**4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

**4.1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:** Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

**4.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**4.3. Serviço Móvel Pessoal – SMP:** Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

**4.4. Serviço de Mensagens Curtas – SMS:** Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

**4.5. Central Telefônica Virtual:** Serviço de ativação de ramais fixos, ofertado por empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em localidades diversas, de modo que operem como se integrantes de uma única Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, preservando, inclusive, suas facilidades de programação e operação;

**4.6. Área Local:** Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**4.7. Telefonia Local:** Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

**4.8. Área de tarifação básica - ATB:** Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento;

**4.9. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado:** Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**4.10. Perfil de Tráfego:** Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

**4.11. Distância Geodésica:** É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica;

**4.12. Código de Área:** Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Pernambuco – 81, Estado da Paraíba – 83;

**4.13. Valor de Comunicação – VC's:** Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

4.13.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área;

4.13.2. Valor de Comunicação 2 VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam a mesma área de mobilidade;

4.13.3. Valor de Comunicação 3 VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual chamador e receptor possuam áreas de mobilidade distintas;

**4.14. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST:** Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

**4.15. Discagem Direta Gratuita – DDG (0800):** Serviço de telecomunicações que permite o recebimento de chamadas com inversão de tarifação, em que o receptor e não o originador arca com os custos da chamada;

**4.16. Unidade de Resposta Audível – URA:** Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e a mesma, através da interpretação automática de opções discadas pelo usuário chamador através do teclado do telefone.

### **5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E SUBCONTRATAÇÃO**

Para atendimento às necessidades técnicas será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que regula a matéria e a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços necessários à composição da solução, de acordo com as exigências previstas no Edital e seus Anexos, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Para garantir maior racionalização e objetividade à administração do contrato de prestação do serviço de comunicação, a Câmara Municipal do Recife e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores/Fiscais do Contrato.

**6.2.** Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

**6.3.** Ao Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife caberá, entre outras atribuições:

6.3.1 Zelar para que as atividades a cargo da Câmara Municipal do Recife sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.3.2 Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações da Câmara, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.3.3 Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.3.4 Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Câmara mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

6.3.5 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.3.6 Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.3.7 Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

**6.4.** À Contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

6.4.1. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Câmara Municipal do Recife;

6.4.2. Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.4.3. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

6.4.4. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, com antecedência, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da Câmara Municipal do Recife, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.4.5. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.4.6. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

6.4.7. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original;

6.4.8. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

6.4.9. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço à Câmara Municipal do Recife apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da Contratante;

6.4.10. Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

6.4.11. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

6.4.12. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados;

6.4.13. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.4.14. Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

**6.5.** Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir as faturas mensais para os respectivos serviços, observando as seguintes condições:

6.5.1. As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

6.5.2. As faturas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal do Recife, com prazo para vencimento não inferior a 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento;

### **7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) possuirá as seguintes características:

**7.1.** Utilização de tecnologia GSM(2G)/WCDMA(3G)/LTE(4G) ou tecnologias superiores;

**7.2.** Possibilitar transmissão de dados – GPRS, EDGE, 4G ou superior;

**7.3.** Disponibilidade do sistema acima de 95% do tempo de uso;

**7.4.** Envio e recebimento de mensagens SMS;

**7.5.** Possuir franquia mínima de 10 GB, com redução de velocidade após consumo de franquia;

**7.6.** A Contratada fornecerá os equipamentos necessários à ativação dos telefones móveis descritos no ANEXO I, na quantidade e características ali apresentadas, inclusive com a observância da evolução por demanda;

**7.7.** A Contratada se obriga a disponibilizar reserva técnica de aparelhos móveis, e Simcards virgens, ambos sem ônus para a Contratante, de modo a atender a eventuais necessidades, numa quantidade de 5% (cinco por cento) do total de aparelhos, para cada tipo de aparelho em operação, de acordo com as características descritas no ANEXO I;

**7.8.** Forma de tarifação dos serviços SMP:

7.8.1 As ligações originadas em telefones móveis para os telefones fixos, deverão ser feitas a 08 (oito) dígitos, com tarifação destas chamadas, conforme estimativa mensal de tráfego.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

7.8.2. As ligações originadas em telefones móveis para os telefones móveis no mesmo CNPJ, deverão ser feitas a 09 (nove) dígitos, sem tarifação destas chamadas.

7.8.3. As ligações originadas em telefones móveis para os telefones móveis, que não sejam do mesmo CNPJ, também deverão ser feitas a 09 (nove) dígitos, com tarifação destas chamadas, conforme estimativa mensal de tráfego.

### **7.9. Sistema de Gestão via WEB**

7.9.1 Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de acompanhamento que, via internet e mediante cadastro prévio de usuário e senha, com garantia da preservação do sigilo das informações, possibilite a gestão das linhas. O sistema deverá permitir:

- 7.9.1.1. A definição de valor a ser gasto, em minutos, por cada uma das linhas;
- 7.9.1.2. A inclusão imediata de créditos adicionais;
- 7.9.1.3. A possibilidade de bloqueios dos serviços de tráfego de dados, SMS, VC2, VC3, 0x00 e etc;
- 7.9.1.4. A criação de perfis possibilitando uma melhor gestão de grupos de usuários, com relação a gestão individual dos acessos.

7.9.2 Os serviços que, por limitação tecnológica ou necessidade de segurança de ativação/bloqueio não possam ser efetuados via internet, deverão ser disponibilizados através de uma central de atendimento, possibilitando assim a total gestão das linhas.

### **7.10. Para os acessos de banda larga do Serviço Móvel, teremos as seguintes características:**

- 7.10.1. Acesso através de Mini Modems USB.
- 7.10.2. Acesso via GPRS/EDGE (2G), HSPA (3G), LTE (4G) ou superior.
- 7.10.3. Garantia mínima de 10% da velocidade contratada.
- 7.10.4. Possuir IP válido e dinâmico de internet.
- 7.10.5. Possuir franquia mínima de 20 GB, com redução de velocidade após consumo de franquia.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

Comprovação de que a proponente oferece cobertura de serviços de telefonia móvel celular em todas as regiões do território brasileiro, através de mapas de áreas de cobertura, bem como que se encontra habilitada a prestar os serviços objeto deste certame.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO:**

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- b) manter nível adequado de funcionamento dos serviços;
- c) prestar manutenção no prazo máximo de 24h, quando ocorrerem problemas nos sinais de recepção e/ou transmissão;
- d) fornecer à Câmara Municipal do Recife, no prazo máximo de 24 h, após a assinatura do termo de contrato, manual dos serviços de telefonia móvel celular, contendo, no mínimo:
  - d.1) regulamento do serviço;
  - d.2) informações necessárias ao bom uso do serviço;
  - d.3 Plano de Serviço Básico ou Alternativo ofertado;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- d.4) como os valores do serviço são faturados;
- d.5) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.
- e) auxiliar a CONTRATANTE junto à assistência técnica do fabricante quanto à substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação dentro do prazo de garantia, com o fornecimento de informações e documentos necessários para o perfeito atendimento da Câmara Municipal do Recife;
- f) manter uma reserva de 5% de equipamentos e dispositivos, para substituir aqueles que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando-se o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) em caso de defeitos ocasionados comprovadamente por mau uso, bem como em casos de perda ou roubo de aparelhos ou Mini Modems, a CONTRATADA se obrigar a repor os aparelhos ou Mini Modems de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, com ônus para a CONTRATANTE;
- h) substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- i) manter os mesmos números dos aparelhos já existentes na Câmara Municipal do Recife, utilizando-se do procedimento da portabilidade, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;
- j) disponibilizar novas facilidades tecnológicas quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- k) possibilitar aos usuários de telefones celulares da Câmara Municipal do Recife, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- l) prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de serviço 0800 ou outro meio adequado;
- m) dispor de profissionais treinados e capacitados para a prestação dos serviços;
- n) guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades;
- o) acatar as decisões e observações feitas pelo gestor do contrato;
- p) detalhar nas contas relativas à cobrança dos serviços as ligações locais, nacionais, internacionais e de outros serviços;
- q) fornecer, no prazo máximo de 48h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- r) assumir responsabilidades por *clonagens* ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal do Recife.

### 9.2. QUANTO ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- a) responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego dos executores designados para desempenhar os serviços a serem contratados;
- b) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- c) apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
  - c.1) dia e horário em que foi utilizado o serviço;
  - c.2) duração da utilização do serviço;
  - c.3) número chamado, origem e destino, quando em roaming;
  - c.4) valor dos serviços, inclusive impostos;
- d) indicar preposto, com a anuência da Câmara Municipal do Recife, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife e aos usuários dos serviços ou terceiros prejudicados, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal do Recife;
- f) repassar à Câmara Municipal do Recife, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados para o objeto da licitação, em condições similares, adequar os preços com vistas a torná-los compatíveis.

### **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **11. PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

Recife, 22 de Maio de 2019.

**PAULO FARIAS NETO**  
Assessor Especial da Primeira Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

### ANEXO I – ESTIMATIVA DE SERVIÇOS - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

#### 1.1. APARELHOS

- Para atendimento às necessidades de comunicação do Serviço Móvel Pessoal, deverão ser disponibilizados 03 (três) tipos de equipamentos, na tecnologia GSM, com as características mínimas abaixo apresentadas.

##### 1.1.1. APARELHO TIPO 1:

Tecnologia GSM;  
Mensagens SMS, MMS;  
Tecnologia 4G LTE ou superior;  
GPS interno;  
Wi-Fi 802.11;  
Cabo USB para transferência de dados;  
Tela touchscreen com no mínimo 6,1" (diagonal);  
Proporção de contraste mínima de 1400:1;  
Câmera traseira de, no mínimo, 12 megapixels integrada;  
Câmera frontal de, no mínimo, 7 megapixels;  
Gravação e reprodução de vídeos na câmera traseira em 4k, câmera lenta e time-lapse;  
Gravação e reprodução de vídeos na câmera frontal em HD 1080p;  
Conferência;  
Toques MP3;  
Viva-voz integrado;  
Memória interna mínima de 128 GB;  
Alertas luminoso, sonoro, vibratório e vibratório + sonoro;  
Navegador WEB;  
Office (Editor de Textos, Planilha Eletrônica e Editor/Exibidor de apresentações gráficas);  
Visualizador de PDF;  
Comandos de voz;  
Cliente de e-mail;  
Visualização de arquivos de e-mail;  
Bluetooth 5.0 mínimo;  
Proteção IP 67 contra água, respingos e poeira;  
Download;  
Acesso a Rede de Dados;  
Java ou C++;  
Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;  
Manual em Português.

##### 1.1.2. APARELHO TIPO 2:

Tecnologia GSM;  
Mensagens SMS, MMS;  
Tecnologia 4G LTE ou superior;  
GPS interno;  
Wi-Fi 802.11;  
Cabo USB para transferência de dados;  
Tela touchscreen com no mínimo 4,7" (diagonal);



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Proporção de contraste mínima de 1400:1;  
Câmera traseira de, no mínimo, 12 megapixels integrada;  
Câmera frontal de, no mínimo, 7 megapixels;  
Gravação e reprodução de vídeos na câmera traseira em 4k, câmera lenta e time-lapse;  
Gravação e reprodução de vídeos na câmera frontal em HD 1080p;  
Conferência;  
Toques MP3;  
Viva-voz integrado;  
Memória interna mínima de 32 GB;  
Alertas luminoso, sonoro, vibratório e vibratório + sonoro;  
Navegador WEB;  
Office (Editor de Textos, Planilha Eletrônica e Editor/Exibidor de apresentações gráficas);  
Visualizador de PDF;  
Comandos de voz;  
Cliente de e-mail;  
Visualização de arquivos de e-mail;  
Bluetooth 4.2 mínimo;  
Leitor de digitais;  
Proteção IP 67 contra água, respingos e poeira;  
Download;  
Acesso a Rede de Dados;  
Java ou C++;  
Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;  
Manual em Português.

### 1.1.3 APARELHO TIPO 3:

- Mini Modem USB 4G / EDGE / GPRS.  
Manual em Português.

1.2. Na tabela abaixo está detalhado o quantitativo de aparelhos por tipo.

Aparelhos	Quantidade
Tipo 1	80 aparelhos
Tipo 2	100 aparelhos
Tipo 3	60 aparelhos

1.2.1. Apenas para as 180 (cento e oitenta) linhas de voz do Tipo 1:

Pacote de dados para acesso ilimitado à Internet, em áreas onde haja cobertura, com recurso de sempre ativo e com *e-mail* ilimitado.

1.2.2. Para as 60 (sessenta) linhas de dados do Tipo 3 (Mini Modems):

- a) suporte técnico para informações e resoluções de pequenos problemas;
- b) compatibilidade com todos os sistemas operacionais instalados nos computadores, portáteis (notebooks) ou de mesa (desktops);
- c) conexão e navegação à internet, através de placa de dados para acoplamento a computadores, à velocidade nominal média mínima de 1Mbps para locais com cobertura 3G.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 1.2.3. Na hipótese de serem oferecidos, pela prestadora, outros serviços não previstos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal do Recife poderá optar pelo fornecimento dos mesmos, após a celebração de termo aditivo.
- 1.3. A Contratada deverá disponibilizar um *portfólio* com, no mínimo, 03 (três) modelos diferentes de aparelhos de, no mínimo, 02 (duas) marcas distintas de fabricantes, para os usuários dos aparelhos do Tipo 1 e com, no mínimo, de 03 (três) modelos diferentes de aparelhos de, no mínimo, 02 (duas) marcas distintas de fabricantes, para os usuários dos aparelhos do Tipo 2.
- 1.4. Os aparelhos deverão ser novos e originais de fábrica, de primeiro uso, não reconicionados e de última geração tecnológica.
- 1.5. As estações móveis deverão funcionar em *roaming* nacional nas áreas de serviços listadas abaixo:
- Área 2 = Estado de São Paulo.
  - Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
  - Área 4 = Estado de Minas Gerais
  - Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina
  - Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul
  - Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal
  - Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão
  - Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe
  - Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas
- 1.6. As estações Móveis Celulares deverão ser registradas na área 10 (estado de Pernambuco), com utilização do prefixo 81;
- 1.7. Decorrido 1 (hum) ano da contratação, em havendo renovação do Contrato, a Contratada deverá apresentar novo *portfólio* de aparelhos, atualizados tecnologicamente, para escolha da Contratante, nas mesmas condições referenciadas no item 1.1 acima.
- 1.8. O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste Termo de Referência, servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser ofertado, na análise e aferição da proposta mais vantajosa.
- 1.9. O Perfil do tráfego anual estimado, em minutos, com relação às ligações originadas dos telefones celulares em utilização pela Câmara Municipal do Recife em Pernambuco, considerando o quantitativo de 180 (cento e oitenta) terminais, é o seguinte:

### **Perfil de tráfego**

<b>Ite</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quantida</b>	<b>Quantidade/A</b>
1	Chamadas VC1 M/F	Minutos	<b>25.000</b>
2	Chamadas VC1 M/M	Minutos	<b>55.000</b>
3	Chamadas VC1 M/M (IG)	Minutos	<b>20.000</b>
4	Chamadas VC1 M/M (FG)	Minutos	<b>13.000</b>
5	Chamadas VC2 e VC3 M/F	Minutos	<b>10.000</b>
6	Chamadas VC2 e VC3 M/M	Minutos	<b>20.000</b>
7	Chamadas VC2 e VC3 M/M (IR)	Minutos	<b>10.000</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Obs.** O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal do Recife.

**ANEXO II – ESTIMATIVA – PACOTE DE DADOS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS (MINI-MODENS)**

<b>Tipo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mensal</b>
Pacote de Dados para acesso à Internet, com mínimo de 20Gb de dados	Ilimitado	60

**ANEXO III - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**1. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

1.1. A proposta de preços apresentada pela empresa participante do certame deverá conter:

- 1.1.1. Razão Social, Endereço e CNPJ;
- 1.1.2. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 1.1.3. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas/previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 1.1.4. A Proposta deverá fazer referência a este Pregão;
- 1.1.5. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressa em algarismo e por extenso, conforme planilhas adiante:

**PLANILHA – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (Aparelhos em Regime de Comodato)**

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (Aparelhos em Regime de Comodato)</b>						
<b>Serviços</b>		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total Anual</b>
			<b>[A]</b>	<b>[B]</b>	<b>[C] = [A] x [B]</b>	<b>[D] = [C] x 12</b>
1	Assinatura básica mensal de linha celular digital (Aparelhos tipo 1 e 2)	Unidade	180			
2	Pacote de dados para acesso à Internet e e-mails (Aparelhos tipo 1 e 2)	Ilimitado	180			
3	Serviços de gestão de linha celular digital (Aparelhos tipo 1 e 2)	Unidade	180			
4	Serviços Tarifa Zero (IG)	Ilimitado	180			
5	Adicional por chamada	Minutos	600			
6	Chamadas VC1 M/F	Minutos	25000			
7	Chamadas VC1 M/M	Minutos	55000			
8	Chamadas VC1 M/M (IG)	Minutos	20000			
9	Chamadas VC1 M/M (FG)	Minutos	13000			
10	Chamadas VC2 e VC3 M/F	Minutos	10000			
11	Chamadas VC2 e VC3 M/M	Minutos	20000			
12	Chamadas VC2 e VC3 M/M (IR)	Minutos	10000			
13	Pacote de dados para acesso à	Ilimitado	60			



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

Internet e e-mails com no mínimo 20Gb (Mini-modem)					
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS.....</b>					

**Observação: Os serviços de adicionais por chamada e deslocamento por chamada não deverão ser tarifados. O quantitativo informado é meramente informativo.**

**Os modelos de aparelhos fornecidos, em regime de Comodato, nesta proposta são:**

**Para os aparelhos do Tipo 1 (ver características no Anexo I):**

80 (oitenta) aparelhos da marca \_\_\_\_\_ - modelo \_\_\_\_\_ ; ou  
80 (oitenta) aparelhos da marca \_\_\_\_\_ - modelo \_\_\_\_\_ ; ou  
80 (oitenta) aparelhos da marca \_\_\_\_\_ - modelo \_\_\_\_\_ .

**Para os aparelhos do Tipo 2 (ver características no Anexo I):**

100 (cem) aparelhos da marca \_\_\_\_\_ - modelo \_\_\_\_\_ ; ou  
100 (cem) aparelhos da marca \_\_\_\_\_ - modelo \_\_\_\_\_ ; ou  
100 (cem) aparelhos da marca \_\_\_\_\_ - modelo \_\_\_\_\_ .

Recife, 22 de Maio de 2019.

**PAULO FARIAS NETO**  
Assessor Especial da Primeira Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019.

Local,        de                                de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa \_\_\_\_\_, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local,        de                                de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
*(representante da empresa e carimbo CNPJ)*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 025/2019/SCG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DO RECIFE E \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.442.254-34, portador da cédula de identidade n.º 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro, Cidade, inscrita no C.N.P.J, sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 025/2019/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados (Mini Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelo prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de custos, parte integrante deste instrumento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada de relatório e nota fiscal devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes na Nota Fiscal serão formados de conformidade com a Planilha de Formação de Preços, Anexo III do Termo de Referência do Edital, bem como dos demonstrativos individuais de utilização dos serviços por terminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações), após o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses do início deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01. 2.001 3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2019.\_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – fornecer os produtos e serviços em total conformidade com o disposto no presente Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 – efetuar a entrega dos aparelhos e mini-modens constantes do Termo de Referência deste Edital, na Assessoria Especial da Primeira Secretaria, localizada no Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 06/2019 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de de 2019.

**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_